

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino em Saúde na modalidade de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. O Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino em Saúde (PPGPESa) do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta IES, nas normas internas e no presente Regimento, ministrará o Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde (MePESa).

§ 1º O MePESa conduz ao grau de Mestre em Ensino em Saúde em uma das linhas de pesquisa: (i) Políticas de Saúde, Currículo, Formação Profissional e Processos de Ensino e Aprendizagem em Saúde e (ii) Metodologias Ativas e Inovação Científica e Tecnológicas em Saúde.

Parágrafo único. O MePESa destina-se a formar profissionais com conhecimento multidisciplinar nas áreas e subáreas das Ciências da Saúde e Ensino, capacitando-os para as atividades profissionais no mercado de trabalho e docência, para o desenvolvimento e aplicação de produtos e processos educacionais e pesquisa aplicada ao ensino em saúde.

Art. 2°. O MePESa, tem a missão de formar e qualificar profissionais da área da saúde e demais áreas afins, que atuam no campo das unidades de saúde e da rede de ensino pública ou privada de educação básica e superior, mediante o desenvolvimento de conhecimentos e de aplicações, fundamentados no método científico de investigação

Art. 3°. O MePESa tem o objetivo de formar recursos humanos qualificados capazes de oferecer subsídios conceituais da saúde, pedagógicos e de metodologia científica aos

Av. Maria Letícia Pereira S/N Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE CEP 63040-405 Fone: (0xx88) 2101.1046 CNPJ: 02.391.959/0003-92

Clínica Escola

Rua Ricardo Luiz de Andrade, 311 Planalto - Juazeiro do Norte - CE CEP 63047-310 Fone/Fax: (0xx88) 2101.1065 CNPJ: 02.391.959/0004-73

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

Av. Maria Letícia Pereira S/N Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE CEP 63040-405 Fone: (0xx88) 2101.1071 CNPJ: 02.391.959/0005-54



profissionais, para o desenvolvimento de atividades de educação, aprimoramento das práticas solidárias da atenção e de gestão em saúde.

Parágrafo único. Constituem-se objetivos específicos do MePESa:

- I. Instrumentalizar o discente a utilizar sistemas de informações de saúde e outros bancos de dados como ferramentas de análise de cenário;
- II. Capacitar o aluno para o uso de métodos de pesquisa aplicada ao ensino em saúde e na tecnologia de informação na gestão de atividades e de projetos;
- III. Qualificar a prática profissional de trabalhadores vinculados às redes de atenção à saúde em todos os níveis de atenção à saúde, com ênfase na incorporação de novos produtos e processo educacionais e metodologias de ensino no ambiente de trabalho;
- IV. Potencializar e estimular lideranças por meio de estratégias de comunicação e de ensino-aprendizagem;
- V. Desenvolver pesquisas aplicadas à resolução de problemas concretos numa perspectiva multidisciplinar.



DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4°. Integram a estrutura geral do Programa de Pós-gradauação em Ensino em Saúde:
- I. O Colegiado, como órgão máximo de deliberação do Programa;
- II. A Comissão Gestora, com funções deliberativas e executivas do Programa;
- III. A Coordenação, com funções didático-pedagógicas, executivas e administrativas do Programa;
- IV. Secretaria, com funções de apoio administrativo ao Programa.

SEÇÃO I

Colegiado do Programa

Art. 5°. O órgão máximo de deliberação do MePESa é o Colegiado do Programa. O Colegiado é constituído por todos os professores permanentes e colaboradores do Programa, mais um representante discente, e seu suplente, eleitos pelos seus pares.

Av. Maria Letícia Pereira S/N Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE CEP 63040-405 Fone: (0xx88) 2101.1046 CNPJ: 02.391.959/0003-92

Clínica Escola

Rua Ricardo Luiz de Andrade, 311 Planalto - Juazeiro do Norte - CE CEP 63047-310 Fone/Fax: (0xx88) 2101.1065 CNPJ: 02.391.959/0004-73

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

Av. Maria Letícia Pereira S/N Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE CEP 63040-405 Fone: (0xx88) 2101.1071 CNPJ: 02.391.959/0005-54



- § 1º Compete ao Colegiado do Programa:
 - I. cumprir as normas determinadas neste Regimento;
- II. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento para o bom funcionamento do Programa;
- III. colaborar anualmente com a realização do processo seletivo;
- IV. aprovar os programas e planos das disciplinas a serem oferecidos semestralmente;
- V. deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- encaminhar ao órgão competente da UNILEÃO sobre o resultado do processo de VI. análise de credenciamento e descredenciamento de docentes, por meio do Coordenador do Programa;
- VII. aprovar alterações nos planos do curso MePESa, bem como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa;
- VIII. deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão, indicadas pelo professor orientador;
 - IX. sugerir acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse do Programa e da UNILEÃO;
 - X. exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.
- § 2º As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas, presididas e conduzidas pelo Coordenador do Curso.
- I. O quórum será de maioria absoluta em primeira convocação. Não havendo quórum na primeira convocação, meia hora após o Colegiado do Programa reunirse-á em segunda convocação com o quórum de um quarto do colegiado;
- II. O quórum será verificado pelo número de professores permanentes presentes;
- III. Os professores permanentes terão direito a voz e voto e os professores colaboradores terão direito a voz.
- § 3º O Colegiado do Programa deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for o caso;
- Art. 6°. O representante discente, e seu suplente, deverão ser alunos ativos, regularmente matriculados no MePESa, e terão mandato de 01 (um) ano, sem direito à recondução;
- Art. 7°. Cabe à Coordenação do Programa, elaborar ou alterar seu Regimento Interno, que



deverá ser deliberado pelo Colegiado do Programa e aprovado pelo órgão competente da UNILEÃO.

SEÇÃO II

Comissão Gestora

Art. 8º O Programa será administrado pela Comissão Gestora - CG do MePESa (CG-MePESa), com funções deliberativas e executivas. O Presidente da Comissão será o Coordenador do Programa.

Art. 9° A Comissão Gestora do MePESa é constituída pelo Coordenador, e 04 (quatro) representantes dos docentes permanentes, sendo 02 (dois) docentes por linha de pesquisa do Programa, indicados pela Reitoria da UNILEÃO, cabendo ao Coordenador sugerir nomes para ocupação dos cargos.

- § 1º Cada representante dos docentes terá 01 (um) suplente indicado pela Reitoria da UNILEÃO que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato em caso de afastamento definitivo.
- § 2º O mandato dos docentes representantes da CG-MePESa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.
- Art. 10. À Comissão Gestora do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde (CG-MePESa) compete:
 - I. indicar os responsáveis pelas disciplinas do MePESa, observadas as normas da legislação vigente;
 - II. propor ao Colegiado do Programa a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- III. conduzir o processo de seleção para a admissão de estudantes no curso do MePESa, podendo delegar esta função a uma Comissão de Seleção;
- IV. analisar e homologar as sugestões enviadas pelos orientadores para a composição das comissões examinadoras para qualificação, defesa de dissertação e de tese dos candidatos;
- V. julgar os recursos dos alunos quanto a disciplinas, aproveitamentos, dilatação dos prazos para obtenção do grau de Mestre e computação de horas de aula;



- Em observância aos critérios previstos neste regimento, avaliar docentes e proceder VI. ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento.
- VII. Deliberar conjuntamente com o colegiado do Programa;
- § 1º As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas, presididas e conduzidas pelo Presidente da Comissão;
- I. O quórum será de maioria absoluta em primeira convocação. Não havendo quórum na primeira convocação, 30 (trinta) minutos após o Comitê Gestor reunir-se-á em segunda convocação com o quórum mínimo de dois terços do Comitê;
- II. O Comitê Gestor deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for o caso;

SEÇÃO III

Da Coordenação

- Art. 11. O Coordenador do Programa deverá ser professor doutor, com comprovada experiência e produção acadêmica, pertencente ao quadro docente da UNILEÃO e ao núcleo permanente do Programa. Este será indicado pela Reitoria da UNILEÃO, com mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 1º Compete ao Coordenador supervisionar e executar o disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Gestora e zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino em Saúde e, em especial:
 - I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - II. propor o edital do processo seletivo, para aprovação do colegiado do Programa e enviar para aprovação do órgão competente superior da UNILEÃO;
- III. organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de alunos do Programa;
- IV. coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e produção acadêmica do corpo docente do Programa;
- V. sugerir as atividades gerais do MePESa, para posterior aprovação pelo Colegiado do



Curso:

- VI. sugerir o calendário semestral de aulas e atividades diversas do MePESa, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;
- VII. cancelar oferta de componente curricular, quando pertinente;
- VIII. administrar, juntamente com a Secretaria do MePESa, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- IX. fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- X. interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- XI. diligenciar, junto às coordenações de cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa;
- XII. representar o Programa nas instâncias superiores;
- XIII. deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- XIV. executar outras atividades afins.
- § 2º O Coordenador será assistido em suas funções por uma secretária executiva, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa. bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO (IV)

Da Secretaria

- Art. 12. É competência da secretaria do Programa manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, e em especial:
- I. receber e conferir a documentação de inscrição de seleção para o Programa;
- II. encaminhar e receber o expediente do Colegiado do Curso, através de Protocolo;
- III. preparar declarações em sua área de competência;
- IV. providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- V. secretariar as reuniões do Comitê e do Colegiado do Programa sendo responsável pela redação das Atas;
- VI. enviar ao orgão competente da UNILEÃO, um exemplar das dissertações aprovadas e



homologadas pelo Colegiado do Programa;

VII. estar apto a desenvolver as atividades administrativas inerentes ao cargo e as necessidades do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, CATEGORIAS E CREDENCIAMENTO SECÃO I

Do corpo docente

- Art. 12. A execução das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e direção acadêmica-administrativa do MePESa é da responsabilidade do seu Corpo Docente:
- I. Serão considerados professores do Programa aqueles profissionais pertencentes ou não ao quadro de docentes da UNILEÃO desde que credenciados pelo Programa;

SEÇÃO II

Categoria

- Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino em Saúde receberá as denominações de Permanente e Colaborador, assim da UNILEÃO estabelecidos:
- I. Professor Permanente é aquele que atua no Programa em todas as suas atividades, ou seja, orientando, ministrando disciplinas, assumindo funções administrativas e contribuindo com sua produção acadêmico-técnico-científica;
- II. Professor Colaborador é aquele que atua no Programa em atividade específica de orientação e/ou ministrando disciplina;
- § 1º Será exigida dos docentes da pós-graduação a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor e exercício de atividade inovadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.
- § 2º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma das duas linhas de pesquisa do Programa: (i) Políticas de Saúde, Currículo, Formação Profissional e Processos de Ensino e Aprendizagem em Saúde e (ii) Metodologias Ativas e Inovação Científica e Tecnológicas em Saúde;

Campus CRAJUBAR

Clínica Escola



§ 3º Será exigido dos orientadores, além das qualificações constantes no §1º deste artigo, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade científica, e possuir capacidade e independência para realização de pesquisa em sua área.

SEÇÃO III

Do credenciamento

Art. 14. A solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento no Programa de Pósgraduação Profissional em Ensino em Saúde deve partir do próprio postulante em atendimento à chamada pública em Edital específico;

Art. 15. O credenciamento e/ou recredenciamento de docente terá validade por período de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de avaliação quadrienal da CAPES, findo o qual atendendo as exigências mínimas do Regimento do Programa será renovado automaticamente;

§ 1º Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Ser portador do título de Doutor;

II. Ter publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento. A produção científica e/ou tecnológica é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento, sendo exigida produção técnico-científica que totalize a pontuação mínima exigida no documento de área de ENSINO da CAPES.

III. Estar disponível para a orientação regular de discentes em seus projetos de Dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa, dentre elas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada três semestres. Cumprir as normas internas do Curso, estabelecidas neste regimento, e ou decisões complementares aprovadas.

Art. 16. Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 03 (três) semestres consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes;



Parágrafo único. A Comissão Gestora pode deliberar sobre recredenciamento flexibilizando o disposto no artigo 13 (parágrafo 3) em função da proporção dos docentes que atenda aos critérios do mencionado artigo.

Art. 17. Caso o docente não atenda aos critérios estabelecidos pelo Programa, será descredenciado e passará a orientação para outro docente do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 18. Dentre os docentes do MePESa, caberá aos designados como orientador:

- I. elaborar, juntamente com o DISCENTE, seu programa de estudo e orientar a dissertação, e o produto técnico tecnológico (PTT) em todas as fases;
- II. validar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- III. encaminhar à Coordenação as solicitações de qualificação e de defesa da dissertação.
- IV. sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação; e
 - V. presidir a comissão de qualificação e de defesa de dissertação.
- Art. 19. O candidato ao grau de mestre escolherá, em decisão conjunta com a Coordenação do Curso, um orientador entre os docentes do Programa.
- Art. 20. Cada aluno poderá ter 01 (um) co-orientador mediante aprovação de seu orientador e da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O co-orientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor ou com reconhecida experiência técnica-científica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido. A condição de co-orientador do Programa ocorre de forma espontânea e não caracteriza nenhum tipo de vínculo empregatício com a UNILEÃO.

Art. 21. È competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de atuação científico-tecnológica, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em



que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

- Art. 22. Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser justificada pelo aluno e aprovada pelo Comitê Gestor e Colegiado do Curso.
- Art. 23. De acordo com os documentos da Área de Ensino: O número máximo de orientandos por docente não é limitado, mas a Área recomenda que não ultrapasse 10 (dez) sem justificativa plausível, e considerando todos os Programas que o docente atua.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO SELETIVO

SECÃO I

Da inscrição no processo seletivo

- Art. 24. É condição básica para inscrição no processo seletivo do MePESa a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- Art. 25. O valor da inscrição será o correspondente a no máximo 10% da mensalidade.
- Art. 26. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado em Edital pela Coordenação do Curso.
- Art. 27. O número de vagas para o MePESa é de 20 (vinte) alunos por ano, podendo, no entanto, o curso funcionar com número distinto de vagas, a critério da Coordenação do Programa e do Conselho Superior Intitucional, após consulta à CAPES.
- Art. 28. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. formulário de inscrição preenchido;
 - II. cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior credenciado pelo MEC ou declaração de possível concludente emitida pela IES credenciada pelo MEC;
- III. cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV. cópia do curriculum vitae (modelo Lattes do CNPq), com comprovantes;
- V. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF, ou passaporte, no caso de nacionalidade estrangeira);



- VI. cópia do visto temporário ou permanente, que autorize o estudo no Brasil, no caso de nacionalidade estrangeira;
- VII. cópia do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- VIII. cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo Masculino);
 - IX. 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - X. comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
 - XI. proposta de estudo a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Parágrafo único. Além dos documentos constantes neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

SEÇÃO II

Da seleção

- Art. 29. O processo de seleção será definido em Edital específico, que determinará o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas do processo de seleção.
- Art. 30. O processo de seleção deverá contemplar duas etapas considerando critérios préestabelecidos:
 - I. Análise do pré-projeto;
 - II. Entrevista e análise de currículo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7,00 (sete) ou superior, considerando a média aritmética das notas obtidas nas duas etapas.

- Art. 31. Os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, para os estrangeiros, até o Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Colegiado do Curso, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.
- Art. 32. Os alunos do Programa serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.
- § 1º Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.



§ 2° Sobre alunos especiais:

- São aqueles alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições que, a critério da Coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, sejam aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo MePESa, respeitado o limite de 06 (seis) créditos do total de créditos exigidos no curso.
- II. O aluno especial não tem o direito de trancar disciplina e sua desistência (acima de 25% de faltas) acarretará o ônus de reprovação por abandono.
- III. O aluno especial deve participar de todas as atividades e avaliações determinadas pelo professor da disciplina, com as mesmas obrigações designadas aos alunos regulares, e o não cumprimento das normas acarretará ônus de reprovação por insuficiência de desempenho.
- IV. A matrícula em disciplina na condição de aluno especial não implica, de forma alguma, vínculo efetivo com o MePESa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DESLIGAMENTO DO CURSO 8 8 1 7

SEÇÃO I

Da matrícula e renovação da matrícula

- Art. 33. O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno em curso deverão respeitar o prazo estabelecido pela Coordenação do Programa para requerer ou renovar a matrícula para o semestre letivo.
- Art. 34. Para a matrícula, o aluno ingressante ou em curso deverá entregar na Secretaria:
 - I. formulário de requerimento devidamente preenchido; e
 - II. contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado.
- Art. 35. O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do curso de Mestrado.
- § 1º É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros Programas de





Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, desde que comprovada à expressa anuência do Coordenador do Programa responsável pela disciplina, módulo ou atividade, além da prévia aprovação do Colegiado do MePESa, observando-se sua pertinência com o curso.

- § 2º Não será permitida a inclusão simultânea de discente em dois ou mais cursos de pósgraduação *stricto sensu* da UNILEÃO.
- § 3º A rematrícula do aluno está condicionada à entrega do relatório de atividades referente ao período anterior, assinada pelo aluno e orientador.
- Art. 36. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, observadas as normas específicas do MePESa para o assunto e as normas gerais da UNILEÃO para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 37. A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada por 02 (dois) semestres consecutivos, respeitado o limite de 06 (seis) créditos do total de créditos exigidos no curso.

Parágrafo único. O Colegiado do MePESa deliberará acerca do pedido de matrícula de aluno especial, que deverá acompanhar: requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Curso; apresentação de *curriculum vitae* (modelo *Lattes* do CNPq); e pagamento da taxa de requerimento.

SEÇÃO II

Do trancamento da matrícula

Art. 38. O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o Art. 42.

§ 1º A autorização de Regime Especial nessa condição não implica em prorrogação de prazo de conclusão.



- § 2º O discente deverá observar os procedimentos e prazos definidos pela Coordenação do Programa acerca do trancamento de matrícula do curso.
- Art. 39. O pedido de trancamento de matrícula constará de ofício do aluno, dirigido à Coordenação do Programa com sua respectiva justificativa e documentação comprobatória.

SEÇÃO II

Do desligamento do curso

- Art. 40. O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- I. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Coordenação do Programa;
- II. se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- III. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV. a pedido do interessado.
- Art. 41. O aluno enquadrado no Art. 40 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO MESTRADO, DAS DISCIPLINAS E OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS SEÇÃO I

Da duração do mestrado

- Art. 42. O Curso de MePESa terá duração de 12 (doze) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado o período entre a data da matrícula e a data da defesa do trabalho de conclusão de curso, que também é denominado neste Regimento.
- Art. 43. A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do curso será concedida, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e do orientador, devendo a fundamentação ser enviada a plenária do colegiado para apreciação dos membros, para possível aprovação ou reprovação do caso em questão, e seguida pena anuência do Conselho Superior da UNILEÃO.

Clínica Escola



§ 1º Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos à Coordenação do Curso, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 2º O colegiado considera motivos factíveis de prorrogação: doenças graves do orientando ou orientador que impossibilitem o desenvolvimento do projeto; necessidade de mudança para um novo projeto durante o período regular do curso dada a inviabilidade do projeto inicial; outras situações não previstas neste regimento, mas que contribuam para a necessidade prorrogação.

Art. 43. A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO II

Das disciplinas e da obtenção dos créditos

Art. 44. O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas a cada semestre, será divulgado no início de cada semestre letivo.

Art. 45. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, incluindo Prática de Estágio Supervisionado e Dissertação, escolhendo para o desenvolvimento do seu projeto de atuação, as disciplinas eletivas disponibilizadas na estrutura curricular.

§ 1º A unidade básica para controle da integralização curricular das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§ 2º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,00 (sete).-

§ 3º Para a atividade de dissertação, ou trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá matricular-se no semestre correspondente e caso não a conclua no decorrer do período letivo, renovar a matrícula no início do próximo período letivo, até sua conclusão.

Art. 46. A disciplina cuja nota foi inferior a 7,00 (sete) poderá ser refeita uma vez, e



considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito também será registrado no histórico do aluno.

Art. 47. As disciplinas cursadas em outro Programa, limitadas a um terço dos créditos necessários à titulação, excetuando-se os créditos da dissertação, deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor e Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 49. As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até 03 (três) anos antes do ingresso do interessado no MePESa.

Art. 50. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III. não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês, ou em português, no caso de aluno estrangeiro;
- IV. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; e
- V. não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso.
- Art. 51. Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que cumprir os seguintes prérequisitos:
 - tenha concluído a integralização curricular com 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e incluindo prática de estágio supervisionado e dissertação;
 - II. tenha demonstrado proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, no caso de aluno estrangeiro;
 - III. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
 - IV. tenha sido aprovado na defesa da dissertação; e
 - V. tenha entregado à Coordenação do Curso a versão final do trabalho o de conclusão



de curso, impressa e em meio eletrônico, resultante da defesa da dissertação supramencionada, para fins de divulgação em meio público, conforme recomendação da CAPES, ressalvadas as situações de sigilo que envolve registro de patentes e similares.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e QUALIFICAÇÃO

- Art. 52. Antes da defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ser aprovado nos Exames de Pré-qualificação e Qualificação, realizado perante uma comissão de 03 (três) professores doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou o co-orientador do aluno, que presidirá a sessão.
- Art. 53. O Exame de Pré-Qualificação deverá ser realizado no período de 06 (seis) a 09 (nove) meses, a contar da matrícula do aluno, e consistirá da defesa do projeto.
- Art. 54. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa, bem como a comprovação da proficiência em língua inglesa, ou em português, para os candidatos estrangeiros.
- Art. 55. O Exame de Qualificação ocorrerá a partir de 10° (décimo) mês até 22° (vigésimo segundo) mês e consistirá de uma arguição oral do trabalho de conclusão do aluno.
- § 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- § 2º No caso de reprovação, o aluno terá direito a apenas uma nova defesa de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da reprovação.
- Art. 56. Não haverá atribuição de nota ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada pelos membros da banca.
- Art. 57. Não poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO, DA COMISSÃO EXAMINADORA E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO SECÃO I

Dos trabalhos de conclusão

Art. 58. Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos critérios e prazos regimentais, o candidato apresentará à Coordenação do Programa, em 04 (quatro) vias, seu trabalho de conclusão.

Art. 59. O trabalho de conclusão de curso deve incluir o relato fundamentado em experiência ou investigação de um projeto, processo ou produto alinhado à área de concentração e linhas de atuação do MePESa, identificando o diagnóstico do problema, as soluções implantadas e seus resultados, quando aplicável.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso deverá ter sido submetido à periódicos em área de ensino, conforme o qualis da área, na forma de artigo científico ou relatório técnico de registro de patente, ou modelo de utilidade de software. Na dissertação deverá ficar claro qual o produto final. O aluno e orientador devem preencher o formulário de solicitação da defesa da dissertação, que receberá autorização da data da defesa do Mestrado.

SEÇÃO II

Da comissão examinadora

Art. 60. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso (dissertação) será constituída pelo orientador, que presidirá o exame, e mais dois doutores, ou seus suplentes, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído pelo co-orientador do aluno.

Art. 62. Caberá ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 63. É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações



conjugais, familiares ou de parentesco até o terceiro grau e sócios.

SECÃO III

Do julgamento dos trabalhos de conclusão

Art. 64. Os trabalhos de conclusão deverão ser defendidos, até, no mínimo 60 (sessenta) dias após a aprovação da Qualificação Comissão Examinadora.

§ 1º O não cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de defesa, quando não inimputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 65. O ato de defesa da Dissertação se processará em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, sendo sua sessão aberta ao público.

Parágrafo único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa deverá ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 66. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará por escrito o seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 67. Não haverá atribuição de nota à defesa do trabalho de conclusão, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada por todos os membros da banca.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

Art. 68. Após a sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entregar, na secretaria, uma via impressa de acordo com as normas do Programa e uma via eletrônica de seu trabalho de conclusão, aprovada pelo



orientador, incluindo eventuais modificações sugeridas pela comissão examinadora na a sessão de defesa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Coordenação do Programa, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação da UNILEÃO, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior da UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 30 de maio de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.